



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.817, de 17 de março de 2014.

“Acrescenta o art. 2º A na Lei nº 2.355/2000”.

O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º Acrescenta o art. 2º A na Lei Municipal nº 2.355/2000:

“Art. 2º A – Ficam as instituições bancárias obrigadas a expor em locais visíveis (parte interna) cartazes com o número do telefone do órgão de defesa do consumidor – PROCON, bem como o tempo regulamentar de espera na fila de atendimento, ou seja:

- 15 minutos em dias de atendimento normal;
- 30 minutos em dias de vésperas de feriados prolongados”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 17 de março de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.817, de 17 de março de 2014.

"Acrescenta o art. 2º A na Lei nº 2.355/2000".

O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º Acrescenta o art. 2º A na Lei Municipal nº 2.355/2000:

"Art. 2º A – Ficam as instituições bancárias obrigadas a expor em locais visíveis (parte interna) cartazes com o número do telefone do órgão de defesa do consumidor – PROCON, bem como o tempo regulamentar de espera na fila de atendimento, ou seja:

- 15 minutos em dias de atendimento normal;

- 30 minutos em dias de vésperas de feriados prolongados".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 17 de março de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito